

RESOLUÇÃO CONSUN Nº 002/2022

Aprova o plano de orientações gerais para ampliação das atividades presenciais na Universidade Estadual do Rio Grande do Sul – UERGS durante a pandemia da Covid-19. Expediente nº 21/1950-0000969-2.

O CONSELHO SUPERIOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 11.646, de 10 de julho de 2001, pelo Estatuto da Universidade, aprovado pelo Decreto Estadual nº 43.240, de 15 de julho de 2004, e consoante deliberação na 251ª Sessão Ordinária, realizada em 13 de janeiro de 2022;

CONSIDERANDO o estado de calamidade pública em todo o território do Estado do Rio Grande do Sul para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a necessidade de adequação das Unidades para o cumprimento dos protocolos sanitários estabelecidos para as Instituições de Ensino;

CONSIDERANDO o avanço da vacinação contra o COVID-19 no estado do Rio Grande do Sul, bem como em âmbito nacional;

CONSIDERANDO que o planejamento do semestre letivo é realizado sempre no semestre anterior para melhor organização das atividades de cada período;

CONSIDERANDO as atribuições do Comitê de Monitoramento e Orientações UERGS - COVID-19, designado pela Portaria Interna nº 020/2020, de 13 de março de 2020;

CONSIDERANDO as atribuições do Comissão Específica para Tratar sobre Prevenção, Monitoramento e Controle ao Novo Coronavírus (Cesp-COVID-19), designada pela Portaria Interna nº 040/2020, de 19 de junho de 2020;

CONSIDERANDO as atribuições dos Centros de Operações de Emergência em Saúde Locais (COE-E Locais), definidas no Art. 7º da Portaria Conjunta SES/SEDUC/RS nº 02/2021, de 19 de agosto de 2021;

RESOLVER:

Art. 1º - Aprovar o plano de orientações gerais para a ampliação das atividades presenciais na Universidade Estadual do Rio Grande do Sul (UERGS) durante a pandemia da COVID-19.

Capítulo I - Das disposições gerais

Art. 2º - Fica autorizada a ampliação das atividades presenciais, acadêmicas e administrativas, a partir de 1º de fevereiro de 2022.

Art. 3º - O aumento gradativo das atividades presenciais será revisado a cada semestre, ajustando-o ao cenário epidemiológico e acompanhando o planejamento do semestre letivo.

Parágrafo único: Em caso de emergência sanitária, o Reitor, em ato fundamentado e após consulta ao

Comitê de Monitoramento e Orientações UERGS - COVID-19, poderá determinar a suspensão das atividades presenciais.

Art. 4º - As determinações desta resolução devem ser cumpridas nas dependências da Universidade, por toda a comunidade acadêmica: discentes, docentes, pessoal técnico e de apoio administrativo, estagiários e bolsistas, assim como terceirizados, prestadores de serviços, visitantes e público em geral.

§ 1º - O dever de cumprimento das determinações mencionadas no *caput* incidirá também fora das dependências da Universidade sempre que se tratar de eventos e atividades por ela promovidos ou dos quais seja partícipe.

§ 2º - Nas atividades realizadas fora das dependências da Universidade, em caso de divergência entre os protocolos das partes envolvidas, prevalecerá o mais rigoroso.

Art. 5º - A Universidade seguirá os protocolos sanitários definidos pelas autoridades competentes, especialmente:

I - Decreto Estadual nº 55.882, de 15 de maio de 2021, e atualizações;

II - Portaria Conjunta SES/SEDUC/RS nº 02/2021, de 19 de agosto de 2021, e atualizações;

III - Normativas estabelecidas pelas autoridades municipais, aplicáveis em cada município de atuação da Universidade;

IV - Planos de Contingência para Prevenção, Monitoramento e Controle da Transmissão de COVID-19 de cada Unidade.

Art. 6º - A Comissão Específica para Tratar sobre Prevenção, Monitoramento e Controle ao Novo Coronavírus (Cesp-COVID-19), designada pela Portaria Interna nº 040/2020, poderá emitir orientações e determinar a adoção de medidas, além daquelas previstas nos protocolos sanitários vigentes, com o objetivo de mitigar ameaças e restabelecer a normalidade da situação na Instituição.

Art. 7º - Os Centros de Operações de Emergência em Saúde Locais (COE-E Locais) poderão, no âmbito de sua Unidade específica, emitir orientações e determinar a adoção de medidas, além daquelas previstas nos protocolos sanitários vigentes, com o objetivo de mitigar ameaças e restabelecer a normalidade da situação na Unidade acadêmica.

Parágrafo único: Os COE-E Locais, na emissão de orientações e na determinação de medidas, poderão solicitar o assessoramento do Cesp-COVID-19.

Art. 8º - Deverá ser priorizada a realização de reuniões por videoconferência, evitando a forma presencial e, quando não for possível, reduzir ao máximo o número de participantes e sua duração.

Art. 9º - Toda a comunidade acadêmica deve ser incentivada a vacinar-se contra o COVID-19, em nome da saúde pública e do aumento gradativo e seguro das atividades presenciais.

Art. 10 - Para ingresso nas instalações físicas e em quaisquer atividade promovida pela Universidade, tais como colação de grau, eventos, atividades de extensão e de pesquisa, entre outras, será exigida a comprovação de vacinação contra o COVID-19, observadas as determinações sanitárias, o calendário estabelecido pela Secretaria Estadual da Saúde, e orientações médicas devidamente comprovadas.

§ 1º - A comprovação de vacinação que trata o *caput* deste artigo poderá ocorrer por meio do Comprovante de Vacinação Oficial, expedido pela plataforma do Sistema Único de Saúde - Conecte SUS, ou por outro meio comprobatório, como caderneta ou cartão de vacinação, emitido pela Secretaria Estadual de Saúde, pelas Secretarias Municipais de Saúde ou por outro órgão governamental, nacional ou estrangeiro.

§ 2º - As formas de recebimento dos comprovantes de vacinação e o controle do acesso às instalações das Unidades, com base no previsto no *caput*, serão definidos pelos Centros de Operações de Emergência em Saúde Locais (COE-E Locais) em conjunto com as secretarias de Unidade.

§ 3º - Na Reitoria, o controle de acesso mediante apresentação do comprovante de vacinação será realizado na entrada nas dependências da Universidade, na portaria.

§ 4º - Os empregados da Universidade deverão apresentar o comprovante de vacinação ao Departamento de Recursos Humanos, através de formulário específico.

Art. 11 - Todos são responsáveis pelo automonitoramento de sintomas suspeitos de COVID-19, bem como pela notificação aos COE-E Locais de suas Unidades, e ao Departamento de Recursos Humanos no caso de empregados da Universidade.

Art. 12 - Antes do início do semestre letivo 2022/1, as Unidades acadêmicas e Reitoria devem providenciar, por Unidade/setor, a atualização dos contatos de todos os discentes, docentes, pessoal técnico e de apoio administrativo, terceirizados e estagiários, com o objetivo de facilitar o controle de casos suspeitos e confirmados de COVID-19.

Art. 13 - É obrigatório o uso de máscara facial bem ajustada ao rosto, cobrindo boca e nariz, durante todo o período de permanência na Universidade, mesmo que a pessoa permaneça sozinha nos ambientes.

§ 1º - Todos já devem chegar nas instalações da Universidade com a máscara facial e assim permanecer.

§ 2º - Ao disposto na Normativa para Utilização dos Laboratórios das Áreas de Química, Biologia e Afins nas Atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão da UERGS (Resolução CONEPE nº 033/2019) e no Manual de Boas Práticas de Laboratório, acrescentam-se as disposições desta resolução no que couber.

Art. 14 - É obrigatória a higienização adequada das mãos com água e sabão, e o uso frequente de álcool gel 70%, bem como o cumprimento de etiqueta respiratória.

§ 1º - Os dispensadores de álcool em gel 70% devem estar disponíveis em todos os corredores dos estabelecimentos da Universidade, em locais de fácil visualização, com garantia de frequente reposição.

§ 2º - Em todos os sanitários, vestiários e pias de higiene de mãos da Universidade, devem estar disponíveis sabonete líquido e papel toalha, com garantia de frequente reposição.

Art. 15 - As orientações do Cesp-COVID serão revisadas antes do início de cada semestre letivo, podendo ou não ser alteradas para acompanhar a evolução do cenário epidemiológico.

Parágrafo único: O distanciamento social deverá seguir o estabelecido na Portaria Conjunta SES/SEDUC/RS nº 02/2021, podendo ser aumentado por orientação do Cesp-COVID e dos COE-E Locais em caso de necessidade.

Art. 16 - Deve ser respeitada a ocupação máxima permitida para cada ambiente definida pelo Cesp-COVID, através de orientação técnica do Departamento de Projetos Especiais da Universidade, e repassada aos COE-E Locais.

Art. 17 - É obrigatório manter abertas e desobstruídas as portas e janelas em ambientes que assim o permitirem, possibilitando a ventilação natural cruzada.

§ 1º - Nos ambientes onde não for possível cumprir a determinação contida no *caput*, devem ser mantidas abertas as portas de acesso, seguindo as determinações de distanciamento mencionadas no parágrafo único do art. 15.

§ 2º - Os sistemas condicionadores de ar devem ser limpos e revisados por equipe especializada com frequência orientada pelo Departamento de Projetos Especiais.

§ 3º - O uso de ar condicionado não desobriga o cumprimento do disposto no *caput*.

Capítulo II - Do regime de trabalho

Art. 18 - Os empregados da Universidade, em caráter excepcional e temporário, tendo em vista a persistência dos efeitos da pandemia da COVID-19, a partir de 1º de fevereiro de 2022, desempenharão suas atribuições em regime de Trabalho Híbrido Emergencial, que não se confunde com o regime de teletrabalho regulamentado pela Resolução CONSUN nº 011/2021, e deverá ser realizado da seguinte maneira:

I - Os empregados pertencentes aos corpos técnico e de apoio administrativo realizarão metade da jornada semanal de forma presencial e metade de forma remota, em regime de escala por turnos a fim de garantir o atendimento nas Unidades/setores, evitando aglomeração de empregados e respeitando o distanciamento físico entre postos de trabalho.

II - Os empregados pertencentes ao corpo de professores realizarão sua jornada de acordo com o planejamento do semestre letivo e com as determinações desta resolução para as atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Art. 19 - O controle de frequência será realizado da seguinte forma:

I - As atividades presenciais serão registradas em livro ponto.

II - As atividades remotas serão organizadas previamente no Plano de Atividades Individuais para o Trabalho Híbrido Emergencial (Anexo I) e sua execução controlada no Relatório de Acompanhamento do Trabalho Híbrido Emergencial (Anexo II).

§ 1º - O registro da frequência será realizado através da folha de efetividade, constando as informações relativas às atividades presenciais e às atividades remotas, anexando os documentos indicados no item II.

§ 2º - O cumprimento do Plano de Atividades Individuais para o Trabalho Híbrido Emergencial (Anexo I) pelos empregados equivalerá à complementação da respectiva jornada de trabalho presencial.

§ 3º - As atividades realizadas remotamente não gerarão horas extras para compensação futura e

pagamento de adicional noturno.

§ 4º - O não cumprimento do Plano de Atividades Individuais para o Trabalho Híbrido Emergencial (Anexo I) em sua totalidade acarretará ausência de registro de frequência, salvo por motivo devidamente justificado à chefia imediata.

Art. 20 - Constitui dever do empregado em regime de Trabalho Híbrido Emergencial:

I - Desempenhar as atividades estabelecidas no Plano de Atividades Individuais para o Trabalho Híbrido Emergencial (Anexo I);

II - Atender às convocações para comparecimento às dependências da Universidade, sempre que houver necessidade da Unidade/setor ou interesse da Administração;

III - Manter atualizados os dados de contato telefônico e o e-mail institucional, consultando-o diariamente;

IV - Estar à disposição da Universidade preferencialmente durante horário comercial (das 09h às 18h) para atendimento e comunicação;

V - Manter a chefia imediata informada acerca da evolução do trabalho, bem como indicar eventual dificuldade, dúvida ou informação que possa atrasar ou prejudicar o seu andamento.

Art. 21 - São deveres das chefias imediatas:

I - Acompanhar o trabalho e a adaptação dos empregados em regime de Trabalho Híbrido Emergencial;

II - Aferir e monitorar o cumprimento das atividades estabelecidas;

III - Manter a comunicação frequente com o empregado a fim de acompanhar o andamento das atividades e eventuais dificuldades.

Art. 22 - Os estagiários poderão realizar suas atividades de forma remota ou presencial, em conformidade com as necessidades do setor/Unidade, conforme determinação do supervisor de estágio.

Parágrafo único: As atividades realizadas remotamente pelo estagiário serão organizadas previamente no Plano de Atividades Individuais para o Trabalho Híbrido Emergencial (Anexo I) e sua execução controlada no Relatório de Acompanhamento do Trabalho Híbrido Emergencial (Anexo II).

Art. 23 - A retirada de documentos, equipamentos e demais materiais das dependências da Universidade para fins da realização do Trabalho Híbrido Emergencial deverá ser devidamente registrada em termo de responsabilidade assinado pelo empregado ou pelo estagiário, com a autorização:

I - do responsável direto pelo patrimônio, quando se tratar de equipamentos e outros materiais;

II - da chefia imediata ou do supervisor de estágio, quando se tratar de documentos.

Art. 24 - Ao término do período de vigência das medidas de prevenção à COVID-19, todos os empregados e estagiários deverão retomar a realização da jornada de trabalho totalmente presencial, salvo aqueles empregados que aderirem ao regime de teletrabalho regulamentado pela Resolução CONSUN nº

011/2021.

Art. 25 - A Superintendência de Informática é responsável pelo acesso remoto e controlado dos empregados e estagiários em regime de Trabalho Híbrido Emergencial aos computadores, redes e sistemas utilizados pela Universidade, bem como pela orientação a respeito dos requisitos tecnológicos mínimos para o referido acesso.

Art. 26 - O Departamento de Recursos Humanos poderá emitir outras orientações necessárias quanto ao cumprimento e ao controle da jornada.

Capítulo III - Atividades de ensino

Art. 27 - A ampliação das atividades presenciais de ensino se dará através do Ensino Híbrido Emergencial para todos os cursos de graduação da UERGS a partir de 7 de março de 2022, em caráter excepcional e temporário, tendo em vista a persistência dos efeitos da pandemia da COVID-19.

Parágrafo único: O Ensino Híbrido Emergencial, adotado temporariamente na UERGS, consiste no regime de ensino, em que a realização de componentes curriculares envolva a integração de processos de ensino e aprendizagem desenvolvidos por meio de atividades não presenciais e atividades presenciais, possibilitando diferentes abordagens metodológicas e reduzindo a circulação de pessoas nas unidades a fim de atender aos protocolos sanitários vigentes.

Art. 28 - Deverão ser priorizadas, para realização de atividades presenciais, os componentes curriculares práticos e teórico-práticos.

Parágrafo único: A Proens orientará os planejamentos de ensino de graduação por meio de Instrução Normativa emitida semestralmente.

Capítulo IV - Atividades de pesquisa e pós-graduação

Art. 29 - As atividades de pesquisa e pós-graduação deverão observar o disposto nesta resolução.

Capítulo V - Atividades de extensão

Art. 30 - As ações de extensão poderão ocorrer em formato presencial, remoto ou híbrido.

Parágrafo único: As ações em formato presencial ou híbrido deverão observar o disposto nesta resolução.

Art. 31 - O coordenador da ação de extensão é responsável pelo cumprimento dos protocolos sanitários vigentes aplicáveis à execução das atividades presenciais.

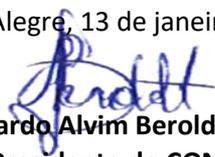
Art. 32 - Na submissão da ação de extensão haverá um campo específico para o coordenador detalhar como serão sistematizadas as atividades presenciais tais como data, local, total de público, entre outros.

Capítulo VI - Das disposições finais

Art. 33 - Casos omissos serão resolvidos pelo Cesp-COVID, podendo ser consultado o Comitê de Monitoramento e Orientações UERGS - COVID-19.

Art. 34 - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Porto Alegre, 13 de janeiro de 2022.



Leonardo Alvim Beroldt da Silva
Presidente do CONSUN

ANEXO II

**RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO DO PLANO DE ATIVIDADES INDIVIDUAIS PARA O TRABALHO
HÍBRIDO EMERGENCIAL**

CORPOS DOCENTE, TÉCNICO E DE APOIO ADMINISTRATIVO, E ESTAGIÁRIOS

PERÍODO: ___/___/___ a ___/___/___

NOME:

PLACA:

EMPREGADO () ESTAGIÁRIO ()

EMPREGO (SOMENTE PARA EMPREGADOS):

UNIDADE/SETOR:

PERÍODO DAS ATIVIDADES	ESPECIFICAR	REALIZADA (SIM, PARCIAL, NÃO)	JUSTIFICATIVA

Observações:

Participes: Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria de Inovação, Ciência e Tecnologia, a Universidade Federal de Santa Maria - UFSM.

Objeto: execução do Projeto “Desenvolvimento de Tecnologias Digitais e de Comunicação para o Agronegócio e Cidades Inteligentes”, aprovado no âmbito do Edital SICT 04/2021 e vinculado às ações do Programa TEC4B

Localidade de execução – Município de Santa Maria

Vigência – 24 (vinte e quatro) meses

Classificação Orçamentária: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 2501 - Gabinete e Órgãos Centrais; PROJETO/ATIVIDADE 3004 - Tec4B - Tecnologia para Negócios - Subprojeto 3004-0002 - Lançamento de Edital para apoio as projetos de inovação nas áreas prioritárias; Recurso 0001 – Tesouro Livres - NATUREZA DA DESPESA: 3.3.20.41.4101 e 4.4.20.42.4203 - Transferências à União

Valor: R\$ 1.054.326,14 (um milhão, cinquenta e quatro mil, trezentos e vinte e seis reais e quatorze centavos), a serem repassados pelo Estado; R\$ 338.850,00 (trezentos e trinta e oito mil, oitocentos e cinquenta reais) a título de contrapartida da UFSM e das entidades parceiras por ela indicadas, totalizando o investimento de R\$ 1.393.176,14 (um milhão, trezentos e noventa e três mil, cento e setenta e seis reais e quatorze centavos)

Processo nº 21/2500-0000294-5

Local de acesso público: Secretaria da Ciência e Tecnologia, na Avenida Borges de Medeiros, 1501 – 18º andar – Ala Sul - Porto Alegre/RS.

Porto Alegre, de de 2022.

LUÍS DA CUNHA LAMB

Secretário de Inovação, Ciência e Tecnologia

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO RIO GRANDE DO SUL

LEONARDO ALVIM BEROLDT DA SILVA
Rua Sete de Setembro, 1156 - Centro Histórico
Porto Alegre / RS / 90010-191

Gabinete da Reitoria

LEONARDO ALVIM BEROLDT DA SILVA
Rua Sete de Setembro, 1156 - Centro Histórico
Porto Alegre / RS / 90010-191

Resoluções

Protocolo: 2022000666735

RESOLUÇÃO CONSUN Nº 002/2022

Aprova o plano de orientações gerais para ampliação das atividades presenciais na Universidade Estadual do Rio Grande do Sul – UERGS durante a pandemia da Covid-19. Expediente nº 21/1950-0000969-2.

O CONSELHO SUPERIOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 11.646, de 10 de julho de 2001, pelo Estatuto da Universidade, aprovado pelo Decreto Estadual nº 43.240, de 15 de julho de 2004, e consoante deliberação na 251ª Sessão Ordinária, realizada em 13 de janeiro de 2022;

CONSIDERANDO o estado de calamidade pública em todo o território do Estado do Rio Grande do Sul para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a necessidade de adequação das Unidades para o cumprimento dos protocolos sanitários estabelecidos para as Instituições de Ensino;

CONSIDERANDO o avanço da vacinação contra o COVID-19 no estado do Rio Grande do Sul, bem como em âmbito nacional;

CONSIDERANDO que o planejamento do semestre letivo é realizado sempre no semestre anterior para melhor organização das atividades de cada período;

CONSIDERANDO as atribuições do Comitê de Monitoramento e Orientações UERGS - COVID-19, designado pela Portaria Interna nº 020/2020, de 13 de março de 2020;

CONSIDERANDO as atribuições do Comissão Específica para Tratar sobre Prevenção, Monitoramento e Controle ao Novo Coronavírus (Cesp-COVID-19), designada pela Portaria Interna nº 040/2020, de 19 de junho de 2020;

CONSIDERANDO as atribuições dos Centros de Operações de Emergência em Saúde Locais (COE-E Locais), definidas no Art. 7º da Portaria Conjunta SES/SEDUC/RS nº 02/2021, de 19 de agosto de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o plano de orientações gerais para a ampliação das atividades presenciais na Universidade Estadual do Rio Grande do Sul (UERGS) durante a pandemia da COVID-19 .

Capítulo I - Das disposições gerais

Art. 2º - Fica autorizada a ampliação das atividades presenciais, acadêmicas e administrativas, a partir de 1º de fevereiro de 2022.

Art. 3º - O aumento gradativo das atividades presenciais será revisado a cada semestre, ajustando-o ao cenário epidemiológico e acompanhando o planejamento do semestre letivo.

Parágrafo único: Em caso de emergência sanitária, o Reitor, em ato fundamentado e após consulta ao Comitê de Monitoramento e Orientações UERGS - COVID-19, poderá determinar a suspensão das atividades presenciais.

Art. 4º - As determinações desta resolução devem ser cumpridas nas dependências da Universidade, por toda a comunidade acadêmica: discentes, docentes, pessoal técnico e de apoio administrativo, estagiários e bolsistas, assim como terceirizados, prestadores de serviços, visitantes e público em geral.

§ 1º - O dever de cumprimento das determinações mencionadas no *caput* incidirá também fora das dependências da Universidade sempre que se tratar de eventos e atividades por ela promovidos ou dos quais seja partícipe.

§ 2º - Nas atividades realizadas fora das dependências da Universidade, em caso de divergência entre os protocolos das partes envolvidas, prevalecerá o mais rigoroso.

Art. 5º - A Universidade seguirá os protocolos sanitários definidos pelas autoridades competentes, especialmente:

I - Decreto Estadual nº 55.882, de 15 de maio de 2021, e atualizações;

II - Portaria Conjunta SES/SEDUC/RS nº 02/2021, de 19 de agosto de 2021, e atualizações;

III - Normativas estabelecidas pelas autoridades municipais, aplicáveis em cada município de atuação da Universidade;

IV - Planos de Contingência para Prevenção, Monitoramento e Controle da Transmissão de COVID-19 de cada Unidade.

Art. 6º - A Comissão Específica para Tratar sobre Prevenção, Monitoramento e Controle ao Novo Coronavírus (Cesp-COVID-19), designada pela Portaria Interna nº 040/2020, poderá emitir orientações e determinar a adoção de medidas, além daquelas previstas nos protocolos sanitários vigentes, com o objetivo de mitigar ameaças e restabelecer a normalidade da situação na Instituição.

Art. 7º - Os Centros de Operações de Emergência em Saúde Locais (COE-E Locais) poderão, no âmbito de sua Unidade específica, emitir orientações e determinar a adoção de medidas, além daquelas previstas nos protocolos sanitários vigentes, com o objetivo de mitigar ameaças e restabelecer a normalidade da situação na Unidade acadêmica.

Parágrafo único: Os COE-E Locais, na emissão de orientações e na determinação de medidas, poderão solicitar o assessoramento do Cesp-COVID-19.

Art. 8º - Deverá ser priorizada a realização de reuniões por videoconferência, evitando a forma presencial e, quando não for possível, reduzir ao máximo o número de participantes e sua duração.

Art. 9º - Toda a comunidade acadêmica deve ser incentivada a vacinar-se contra o COVID-19, em nome da saúde pública e do aumento gradativo e seguro das atividades presenciais.

Art. 10 - Para ingresso nas instalações físicas e em quaisquer atividade promovida pela Universidade, tais como colação de grau, eventos, atividades de extensão e de pesquisa, entre outras, será exigida a comprovação de vacinação contra o COVID-19, observadas as determinações sanitárias, o calendário estabelecido pela Secretaria Estadual da Saúde, e orientações médicas devidamente comprovadas.

§ 1º - A comprovação de vacinação que trata o *caput* deste artigo poderá ocorrer por meio do Comprovante de Vacinação Oficial, expedido pela plataforma do Sistema Único de Saúde - Conecte SUS, ou por outro meio comprobatório, como caderneta ou cartão de vacinação, emitido pela Secretaria Estadual de Saúde, pelas Secretarias Municipais de Saúde ou por outro órgão governamental, nacional ou estrangeiro.

§ 2º - As formas de recebimento dos comprovantes de vacinação e o controle do acesso às instalações das Unidades, com base no previsto no *caput* , serão definidos pelos Centros de Operações de Emergência em Saúde Locais (COE-E Locais) em conjunto com as secretarias de Unidade.

§ 3º - Na Reitoria, o controle de acesso mediante apresentação do comprovante de vacinação será realizado na entrada nas dependências da Universidade, na portaria.

§ 4º - Os empregados da Universidade deverão apresentar o comprovante de vacinação ao Departamento de Recursos Humanos, através de formulário específico.

Art. 11 - Todos são responsáveis pelo automonitoramento de sintomas suspeitos de COVID-19, bem como pela notificação aos COE-E Locais de suas Unidades, e ao Departamento de Recursos Humanos no caso de empregados da Universidade.

Art. 12 - Antes do início do semestre letivo 2022/1, as Unidades acadêmicas e Reitoria devem providenciar, por Unidade/setor, a atualização dos contatos de todos os discentes, docentes, pessoal técnico e de apoio administrativo, terceirizados e estagiários, com o objetivo de facilitar o controle de casos suspeitos e confirmados de COVID-19.

Art. 13 - É obrigatório o uso de máscara facial bem ajustada ao rosto, cobrindo boca e nariz, durante todo o período de permanência na Universidade, mesmo que a pessoa permaneça sozinha nos ambientes.

§ 1º - Todos já devem chegar nas instalações da Universidade com a máscara facial e assim permanecer.

§ 2º - Ao disposto na Normativa para Utilização dos Laboratórios das Áreas de Química, Biologia e Afins nas Atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão da UERGS (Resolução CONEPE nº 033/2019) e no Manual de Boas Práticas de Laboratório, acrescentam-se as disposições desta resolução no que couber.

Art. 14 - É obrigatória a higienização adequada das mãos com água e sabão, e o uso frequente de álcool gel 70%, bem como o cumprimento de etiqueta respiratória.

§ 1º - Os dispensadores de álcool em gel 70% devem estar disponíveis em todos os corredores dos estabelecimentos da Universidade, em locais de fácil visualização, com garantia de frequente reposição.

§ 2º - Em todos os sanitários, vestiários e pias de higiene de mãos da Universidade, devem estar disponíveis sabonete líquido e papel toalha, com garantia de frequente reposição.

Art. 15 - As orientações do Cesp-COVID serão revisadas antes do início de cada semestre letivo, podendo ou não ser alteradas para acompanhar a evolução do cenário epidemiológico.

Parágrafo único: O distanciamento social deverá seguir o estabelecido na Portaria Conjunta SES/SEDUC/RS nº 02/2021, podendo ser aumentado por orientação do Cesp-COVID e dos COE-E Locais em caso de necessidade.

Art. 16 - Deve ser respeitada a ocupação máxima permitida para cada ambiente definida pelo Cesp-COVID, através de orientação técnica do Departamento de Projetos Especiais da Universidade, e repassada aos COE-E Locais.

Art. 17 - É obrigatório manter abertas e desobstruídas as portas e janelas em ambientes que assim o permitirem, possibilitando a ventilação natural cruzada.

§ 1º - Nos ambientes onde não for possível cumprir a determinação contida no *caput*, devem ser mantidas abertas as portas de acesso, seguindo as determinações de distanciamento mencionadas no parágrafo único do art. 15.

§ 2º - Os sistemas condicionadores de ar devem ser limpos e revisados por equipe especializada com frequência orientada pelo Departamento de Projetos Especiais.

§ 3º - O uso de ar condicionado não desobriga o cumprimento do disposto no *caput*.

Capítulo II - Do regime de trabalho

Art. 18 - Os empregados da Universidade, em caráter excepcional e temporário, tendo em vista a persistência dos efeitos da pandemia da COVID-19, a partir de 1º de fevereiro de 2022, desempenharão suas atribuições em regime de Trabalho Híbrido Emergencial, que não se confunde com o regime de teletrabalho regulamentado pela Resolução CONSUN nº 011/2021, e deverá ser realizado da seguinte maneira:

I - Os empregados pertencentes aos corpos técnico e de apoio administrativo realizarão metade da jornada semanal de forma presencial e metade de forma remota, em regime de escala por turnos a fim de garantir o atendimento nas Unidades/setores, evitando aglomeração de empregados e respeitando o distanciamento físico entre postos de trabalho.

II - Os empregados pertencentes ao corpo de professores realizarão sua jornada de acordo com o planejamento do semestre letivo e com as determinações desta resolução para as atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Art. 19 - O controle de frequência será realizado da seguinte forma:

I - As atividades presenciais serão registradas em livro ponto.

II - As atividades remotas serão organizadas previamente no Plano de Atividades Individuais para o Trabalho Híbrido Emergencial (Anexo I) e sua execução controlada no Relatório de Acompanhamento do Trabalho Híbrido Emergencial (Anexo II).

§ 1º - O registro da frequência será realizado através da folha de efetividade, constando as informações relativas às atividades presenciais e às atividades remotas, anexando os documentos indicados no item II.

§ 2º - O cumprimento do Plano de Atividades Individuais para o Trabalho Híbrido Emergencial (Anexo I) pelos empregados equivalerá à complementação da respectiva jornada de trabalho presencial.

§ 3º - As atividades realizadas remotamente não gerarão horas extras para compensação futura e pagamento de adicional noturno.

§ 4º - O não cumprimento do Plano de Atividades Individuais para o Trabalho Híbrido Emergencial (Anexo I) em sua totalidade acarretará ausência de registro de frequência, salvo por motivo devidamente justificado à chefia imediata.

Art. 20 - Constitui dever do empregado em regime de Trabalho Híbrido Emergencial:

I - Desempenhar as atividades estabelecidas no Plano de Atividades Individuais para o Trabalho Híbrido Emergencial (Anexo I);

II - Atender às convocações para comparecimento às dependências da Universidade, sempre que houver necessidade da Unidade/setor ou interesse da Administração;

III - Manter atualizados os dados de contato telefônico e o e-mail institucional, consultando-o diariamente;

IV - Estar à disposição da Universidade preferencialmente durante horário comercial (das 09h às 18h) para atendimento e comunicação;

V - Manter a chefia imediata informada acerca da evolução do trabalho, bem como indicar eventual dificuldade, dúvida ou informação que possa atrasar ou prejudicar o seu andamento.

Art. 21 - São deveres das chefias imediatas:

I - Acompanhar o trabalho e a adaptação dos empregados em regime de Trabalho Híbrido Emergencial;

II - Aferir e monitorar o cumprimento das atividades estabelecidas;

III - Manter a comunicação frequente com o empregado a fim de acompanhar o andamento das atividades e eventuais dificuldades.

Art. 22 - Os estagiários poderão realizar suas atividades de forma remota ou presencial, em conformidade com as necessidades do setor/Unidade, conforme determinação do supervisor de estágio.

Parágrafo único: As atividades realizadas remotamente pelo estagiário serão organizadas previamente no Plano de Atividades Individuais para o Trabalho Híbrido Emergencial (Anexo I) e sua execução controlada no Relatório de Acompanhamento do Trabalho Híbrido Emergencial (Anexo II).

Art. 23 - A retirada de documentos, equipamentos e demais materiais das dependências da Universidade para fins da realização do Trabalho Híbrido Emergencial deverá ser devidamente registrada em termo de responsabilidade assinado pelo empregado ou pelo estagiário, com a autorização:

I - do responsável direto pelo patrimônio, quando se tratar de equipamentos e outros materiais;

II - da chefia imediata ou do supervisor de estágio, quando se tratar de documentos.

Art. 24 - Ao término do período de vigência das medidas de prevenção à COVID-19, todos os empregados e estagiários deverão retomar a realização da jornada de trabalho totalmente presencial, salvo aqueles empregados que aderirem ao regime de teletrabalho regulamentado pela Resolução CONSUN nº 011/2021.

Art. 25 - A Superintendência de Informática é responsável pelo acesso remoto e controlado dos empregados e estagiários em regime de Trabalho Híbrido Emergencial aos computadores, redes e sistemas utilizados pela Universidade, bem como pela orientação a respeito dos requisitos tecnológicos mínimos para o referido acesso.

Art. 26 - O Departamento de Recursos Humanos poderá emitir outras orientações necessárias quanto ao cumprimento e ao controle da jornada.

Capítulo III - Atividades de ensino

Art. 27 - Ampliação das atividades presenciais de ensino se dará através do Ensino Híbrido Emergencial para todos os cursos de graduação da UERGS a partir de 7 de março de 2022, em caráter excepcional e temporário, tendo em vista a persistência dos efeitos da pandemia da COVID-19.

Parágrafo único: O Ensino Híbrido Emergencial, adotado temporariamente na UERGS, consiste no regime de ensino, em que a realização de componentes curriculares envolva a integração de processos de ensino e aprendizagem desenvolvidos por meio de atividades não presenciais e atividades presenciais, possibilitando diferentes abordagens metodológicas e reduzindo a circulação de pessoas nas unidades a fim de atender aos protocolos sanitários vigentes.

Art. 28 - Deverão ser priorizadas, para realização de atividades presenciais, os componentes curriculares práticos e teórico-práticos.

Parágrafo único: A Proens orientará os planejamentos de ensino de graduação por meio de Instrução Normativa emitida semestralmente.

Capítulo IV - Atividades de pesquisa e pós-graduação

Art. 29 - As atividades de pesquisa e pós-graduação deverão observar o disposto nesta resolução.

Capítulo V - Atividades de extensão

Art. 30 - As ações de extensão poderão ocorrer em formato presencial, remoto ou híbrido.

Parágrafo único: As ações em formato presencial ou híbrido deverão observar o disposto nesta resolução.

Art. 31 - O coordenador da ação de extensão é responsável pelo cumprimento dos protocolos sanitários vigentes aplicáveis à execução das atividades presenciais.

Art. 32 - Na submissão da ação de extensão haverá um campo específico para o coordenador detalhar como serão sistematizadas as atividades presenciais tais como data, local, total de público, entre outros.

Capítulo VI - Das disposições finais

Art. 33 - Casos omissos serão resolvidos pelo Cesp-COVID, podendo ser consultado o Comitê de Monitoramento e Orientações UERGS - COVID-19.

Art. 34 - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Porto Alegre, 13 de janeiro de 2022.



Leonardo Alvim Beroldt da Silva
Presidente do CONSUN

